



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 155, DE 2017

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que:

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a oferta de atendimento em Língua Brasileira de Sinais em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a oferta de atendimento em Língua Brasileira de Sinais em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 62-A:

“**Art. 62-A.** Fica assegurado o atendimento em Libras, a quem dele necessitar, em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, podendo ser prestado por meio telemático.”



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2019.

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa